

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO;

E

DSM – PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S/A, CNPJ no. 56.992.951/0021-92, neste ato representado por seus representantes legais Sr. MARCIO ROBERTO DOMINGUES e Sr. ANDRE FIGUEIREDO VICTORINO.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA, com abrangência territorial na cidade de **DSM-CAMPINAS**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

De um lado, a DSM – Produtos Nutricionais Brasil S/A, denominada **DSM-CAMPINAS**, e, de outro lado, a SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS.

O presente contrato tem como fundamento legal as disposições contidas na Lei 10.101 de 19/12/2000 - DOU 20/12/2000. Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do Art. 7, Inciso XI, da Constituição.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato visa a estabelecer única e exclusivamente o Sistema de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa para os colaboradores da **DSM-CAMPINAS** e definir o valor da Participação de Lucros e resultados a ser atribuído a cada colaborador, de forma condicionada à realização de resultados coletivos e individual preestabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto no Artigo 3º da Lei 10.101 de 19/12/2000, o pagamento da Participação de Lucros e Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DS
GLV

DS
AN

DS
MRD

DS
AV

DS
[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENEFICIÁRIOS E EXCLUÍDOS DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A Participação de Lucros e Resultados para o exercício de 2019 passará a vigorar a partir de 1º. de janeiro de 2021 para os colaboradores da **DSM-CAMPINAS** cujos contratos de trabalho sejam vigentes entre 1º. de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O colaborador que acumular, no período, faltas e atrasos injustificados num total igual ou superior a 30 dias ou desligado por Justa Causa, *perderá o direito à Participação de Lucros e Resultados* da **DSM-CAMPINAS**. Excluem-se dessas faltas e atrasos, apenas os afastamentos legais, desde que devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os colaboradores afastados por Auxílio Doença e ou Auxílio Acidente, participarão no programa de participação de lucros e resultados da empresa, proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam também excluídos deste Contrato de Participação de Lucros e Resultados e não serão considerados para efeito de apuração dos indicadores, os estagiários, ou avulsos, prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Também excluídos deste Contrato de Participação de Lucros e Resultados e não serão considerados para efeito de apuração dos indicadores, os colaboradores da área de vendas e elegíveis a remuneração variável e/ou prêmio de vendas e os colaboradores de nível de liderança, C-level de 39 acima, que são elegíveis ao programa de bonificação respectivo. Estes terão direito apenas ao parágrafo primeiro da cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPORCIONALIDADE E DO PAGAMENTO

Os colaboradores, **DSM-CAMPINAS**, que tiverem sido admitidos e demitidos durante o exercício de 2021 terão direito aos valores da participação de lucros e resultados pagos de forma proporcional ao respectivo período trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cálculo dessa proporcionalidade, considerar-se-á como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para o cálculo da quantidade de mês, será considerada a quantidade trabalhada no ano-calendário do Contrato de Participação de Lucros e Resultados vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da Participação de Lucros e Resultados aos colaboradores terá como base o salário e o cargo de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROGRAMA

A **DSM-CAMPINAS** e o **GNE** estabelecem nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 1º, Item “II”, da Lei 10.101, que o programa de Participação de Lucros e Resultados está vinculado aos lucros da empresa, divulgados através do Balanço Patrimonial e Resultados Coletivos.

DS
GLV

DS
RN

DS
MRD

DS
AV

DS
[Assinatura]

CLÁUSULA NONA: DA FORMA E DO VALOR DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

O programa de Participação de Lucros e Resultados da **DSM-CAMPINAS** será dividido em duas etapas, sendo que todos os colaboradores participam apenas do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Distribuição do Lucro:

Fica definido que a **DSM-CAMPINAS** pagará no máximo 1 (um) Salário Nominal a título de participação nos lucros e resultados da empresa, se atingido o mínimo de um terço da meta de Vendas Líquidas a Terceiros. O valor será distribuído a todos os colaboradores, respectivamente ao valor do seu salário nominal e ao seu período de contribuição dentro do ano de apuração, conforme disposto na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos Resultados Coletivos e Individuais

Fica definido que a **DSM-CAMPINAS** pagará no máximo 1,18 (um vírgula dezoito) Salário Nominal a título de participação nos lucros e resultados da empresa, sendo 30% referente à meta de Vendas Líquidas a Terceiros, meta coletiva, 20% à meta de Redução das Despesas, meta coletiva, e, 50% referente aos resultados dos objetivos individuais da avaliação do PDR – Programa de Avaliação de Desempenho, meta individual. Esta meta individual dependendo do resultado da avaliação do empregado poderá variar de 0,25 a 0,68. (ver cláusula Décima Primeira)

O valor será distribuído a cada colaborador, respectivamente ao valor do seu salário nominal e ao seu período de contribuição dentro do ano de apuração, conforme disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RESULTADOS COLETIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS Resultados Coletivos serão divididos em 30% Vendas Líquidas a Terceiros e 20% Redução de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referente aos Resultados Coletivos da Participação de Lucros e Resultados, haverá o pagamento de uma fração correspondente ao nível de atingimento das metas de Vendas Líquidas a Terceiros e de Redução de Despesas, de acordo com a tabela abaixo:

Obs.: Condicionado ao recebimento do PLR, o atingimento de pelo menos 90% da meta de vendas e/ou 102,9% da meta de OPEX. (meta de despesas)

Metas de Vendas	Resultado	Salário	Metas de Despesas	Resultado	Salário
100% e acima	100%	0,30	100% ou abaixo	100%	0,20
Entre 99% - 98%	90%	0,27	Entre 100,1% - 101,0%	75%	0,15
Entre 97% - 96%	80%	0,24	Entre 101,1 - 102,9%	50%	0,10
Entre 95% - 94%	70%	0,21	103% e acima	0%	0,00
Entre 93% - 92%	60%	0,18			
Entre 91% - 90%	50%	0,15			
Menor ou igual a 89,9%	0	0,00			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESULTADO INDIVIDUAL:







PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Resultado Individual será responsável por 50%, teremos nesta meta dependendo do resultado da avaliação do colaborador aumento ou diminuição do valor a pagar na Participação dos Lucros e Resultados, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Resultado	%	Salário
Não satisfatório	50%	0,25
Parc.Satisfatório	80%	0,40
Bom	100%	0,50
Muito Bom	115%	0,58
Excelente	135%	0,68

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

Para o acompanhamento dos resultados, a **DSM-CAMPINAS** informará trimestralmente os resultados parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PERÍODO DE APURAÇÃO E DEFINIÇÃO

A apuração dos valores a serem distribuídos na Participação de Lucros e Resultados compreende o período de **1º. de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: da Distribuição do Lucro

O pagamento da Participação de Lucros e Resultados referente a um terço da meta de Vendas Líquidas a Terceiros, limitado a 1 (um) Salário Nominal, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona, se dará em **30 de dezembro de 2021.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: dos Resultados Coletivos e Individuais

O pagamento da Participação de Lucros e Resultados limitados a 1,18 (um vírgula dezoito) salário nominal se dará em **29 de abril de 2022.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de demissão de colaborador sem Justa Causa ou que venha a pedir demissão, este terá direito ao pagamento da Participação de Lucros e Resultados somente no mês seguinte a data da Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro e Segundo, devido à apuração total dos resultados.

A **DSM-CAMPINAS** não se responsabilizará em caso de pagamento e devolução destes por contas desativadas ou não informadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIOS SINDICAIS.

A **DSM-CAMPINAS**, às suas expensas, contribuirá diretamente à respectiva entidade sindical profissional, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócios / sindicais, R\$ 29.130,00 (Vinte e Nove Mil e Cento e Trinta Reais), na forma e condições a seguir explicitadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida em duas parcelas sendo a primeira 50% em no dia **18 de Dezembro de 2020** e outra 50% em **22 de Janeiro de 2021**, por meio de boleto bancário, com o nome do Banco e número da conta do Sindicato, sendo esse encaminhado a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **DSM-CAMPINAS** deverá recolher à entidade Sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, podendo incorrer em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o montante, observando o limite estabelecido no Art. 920 do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo determinado, esgotando sua vigência no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser revisado e alterado, a qualquer tempo, assegurando-se aos colaboradores, no mínimo, a distribuição estipulada na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro do presente instrumento, desde que atingidas as metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos dos grupos de negociação encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato de Participação de Lucros e Resultados da **DSM-CAMPINAS**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito.

São Paulo, 11 de Novembro de 2020.

PELO GRUPO DE NEGOCIAÇÃO DOS COLABORADORES

DocuSigned by:
Antonio Nunes
6AD75F050F7F493...

ANTONIO FERNANDO NUNES
CoE Total Rewards (Procurador)

PELA DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL E SEU GRUPO DE NEGOCIAÇÃO

DocuSigned by:
Marcio
DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A
Marcio Roberto Domingues
Gerente de Recursos Humanos
064B1FF176844D2

MARCIO ROBERTO DOMINGUES
Gerente Recursos Humanos

DocuSigned by:
Gislei Lunkes Villela
036AD933F94E4D7...

GISLEI LUNKES VILLELA
Gerente de Site

DocuSigned by:
Andre F. Victorino
Andre F. Victorino
Lider de Folha de Pagamento
2F2C14634D30413...

ANDRE FIGUEIREDO VICTORINO
Líder de Folha de Pagamento (Procurador)

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS

DocuSigned by:
Marcos Roberto da S. Araujo
0633516B9DFF157...

11 de novembro de 2020 | 19:05 BRT

MARCOS ROBERTO DA S. ARAUJO
Presidente

